



PARECER JURÍDICO Nº 778/2022, DO PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 66/2022 – ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO.

EMENTA DO PROJETO: DENOMINA VIA PÚBLICA “ESTRADA JOSÉ DA SILVA” NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC.

I - RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora, e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer traz análise ao [Projeto de Lei Ordinária nº 66 de 2022](#).

De autoria do Poder Legislativo – Vereador José Antônio Stoklosa - PSD, o presente Projeto de Lei foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo no dia 05 de agosto de 2022, sob protocolo n. 594/2022.

No dia 08 de agosto de 2022, a Proposição deu entrada no expediente da Reunião Ordinária realizada na modalidade presencial. O Presidente da Câmara Tiago de Oliveira (PL), após a leitura da ementa da proposição pela Diretora Legislativa, distribuiu o projeto para análise das comissões permanentes da Casa Legislativa.

É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Dos aspectos da Proposição em relação à forma prescrita em Lei

Conforme o artigo 47 da Lei Orgânica de Itapoá, trata-se de matéria permissível de iniciativa pelo Poder Legislativo.

O Projeto de Lei consta instruído com Exposição de Motivos, sendo esse o documento anexo necessário para análise e tramitação a Proposição.

O Projeto foi devidamente publicado na pauta com 48h de antecedência, de maneira a garantir o princípio da publicidade e com observância do Art. 152, § 1º, do Regimento Interno da Casa.

O Projeto está em conformidade com os Arts. 126 e 127 do Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo digital, bem como estão em conformidade com os Arts. 110 e 117 do Regimento Interno da Casa.

Por fim, em análise textual da redação da Proposição, nota-se a



observância em relação à Lei Municipal nº 747/2017, que dispõe sobre a técnica legislativa para elaboração de Projetos de Lei. Assim, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades.

2.2 – Dos aspectos da Proposição em relação ao mérito administrativo

De autoria do Poder Legislativo – Vereador, o presente Projeto de Lei objetiva denominar via pública “Estrada José da Silva” no município de Itapoá/SC.

Após leitura e análise textual da matéria, a Proposição não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88) e também não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88).

Acerca das disposições legais pertinentes da LOM, configura-se relevante destacar os seguintes dispositivos:

Art. 13. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

Com efeito, verifica-se a juntada parcial dos documentos necessários, quais sejam, croqui e certidão de óbito.

No entanto, cumpre destacar que os termos de doações permitem a cessão gratuita de todo o imóvel (32.491,20 m²) dos doadores, e não tão somente a área deliberadamente destinada ao uso de comum, tal como se depreende-se como finalidade do referido instrumento. Ou seja, ao invés de doar somente a área destinada ao pretensão arruamento, os doadores destinarão todo o imóvel para a Municipalidade.

Deste modo, considerando a necessidade da adequação acima delineada, **recomenda-se o sobrestamento da tramitação do Projeto de Lei 66/2022**, sobretudo objetivando as correções necessárias, para que, em sendo realizadas, retorne imediatamente para análise jurídica da Casa.

É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 04 de outubro de 2022.

Bruno Ribeiro de Almeida – OAB/SC 55.667 Assessor Jurídico Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]	Karolina Vitorino – OAB/SC n. 57.718 Analista Jurídica Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]
--	--



Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>